



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº _____, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
PARCIAL DA LEI Nº 6.264/2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores signatários, no uso de suas prerrogativas e competências conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município de Cariacica, bem como pelas demais legislações aplicáveis, apresenta e submete à deliberação do Egrégio Plenário deste Poder Legislativo Municipal, o seguinte **Projeto de Lei:**

APROVA:

Art. 1º. O caput, os incisos I e II do §1º e o §3º, todos do artigos 3º da Lei nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica assegurado ao agente político constante do artigo anterior o direito ao recebimento do décimo terceiro subsídio, no valor correspondente ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cariacica, bem como de férias remuneradas com acréscimo de um terço constitucional.”

§1º [....]

I – a primeira, correspondente a 6/12 (seis doze avos) do subsídio, no mês do aniversário;

II – a segunda, correspondente a 6/12 (seis doze avos) do subsídio, até o mês de dezembro, na qual incidirão os descontos legais;

(...)

§ 2º. O adicional de um terço constitucional sobre as férias será pago no mês de janeiro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

§ 3º. Em caso de interrupção definitiva do mandato de Vereador, seja titular ou suplente, que resultem no desligamento definitivo do cargo, o décimo terceiro subsídio e o terço constitucional serão pagos proporcionalmente.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 3º da Lei nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, com as seguintes redações:

§ 4º. O Vereador suplente que assumir ou tomar posse no cargo, de forma temporária ou definitiva, no transcorrer da legislatura, terá o valor do décimo terceiro subsídio e do terço constitucional de férias calculado proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) do subsídio por mês de efetivo exercício da vereança, considerando-se como mês integral a fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício do mandato, tomando-se como referência o subsídio do último mês de trabalho.

§ 5º. Aplica-se, no que couber, o disposto no §4º deste artigo ao Vereador que estiver, ou tenha estado, em licença sem direito a remuneração durante o ano legislativo.

§ 6º. Ao agente político ocupante do cargo de vereador que, ao término do mandato, não for reconduzido ao cargo por ausência de reeleição, será assegurado o pagamento do adicional de um terço constitucional de férias, o qual deverá ser quitado até o último dia útil do exercício de seu mandato.

§ 7º. As férias previstas no caput deste artigo serão gozadas no mês de janeiro de cada ano legislativo, ressalvadas as hipóteses de férias não usufruídas em razão de impedimentos legais ou regulamentares, as quais poderão ser convertidas em pecúnia, observada a legislação aplicável.

Art. 3º. Revogam-se o *caput* e parágrafos do artigo 3º-A da Lei municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

RENATO MACHADO

1º Vice-Presidente

FLÁVIO PRETO

2º Vice-Presidente

PAULO FOTO

1º Secretário em Exercício

JADES AMORIM

2º Secretário em Exercício

MAURO DURVAL

3º Secretário em Exercício

AÇUCENA

Vereadora

CABO FONSECA

Vereador

CESINHA

Vereador

CLEIDIMAR ALEMÃO

Vereador

DOUTOR FERNANDO SANTÓRIO

Vereador

JOCEMIR DA ENFERMAGEM

Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

JUQUINHA

Vereador

LEI

Vereador

LÉO do IAPI

Vereador

MARCELO ZONTA

Vereador

RIBEIRINHO

Vereador

ROMILDO ALVES

Vereador

SÉRGIO CAMILO GOMES

Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade promover ajustes estritamente formais e correções de erros materiais identificados após a sanção da Lei Municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2025, bem como ao longo de sua aplicação durante o presente exercício financeiro. As alterações propostas não introduzem novos direitos, vantagens ou benefícios aos vereadores, tampouco ampliam gastos ou geram impacto financeiro adicional ao erário.

Cumpre registrar que a mencionada Lei Municipal nº 6.264/2025 fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, além de instituir o direito ao recebimento do décimo terceiro subsídio e das férias remuneradas acrescidas de um terço constitucional. Os ajustes ora apresentados não modificam tais direitos já estabelecidos, limitando-se a aperfeiçoar sua redação.

Ressalte-se que os dispositivos alterados visam exclusivamente adequar o texto legal, sanar imprecisões e harmonizar a norma, de modo a garantir sua correta interpretação e aplicação, preservando integralmente o conteúdo material aprovado por este Parlamento e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo.

Importa destacar, ainda, que o presente Projeto de Lei **não cria, amplia ou majora despesas**, razão pela qual **não se exige a elaboração de estudo de impacto financeiro**, conforme preconiza a legislação vigente, haja vista tratar-se unicamente de ajustes redacionais e correções de natureza técnica.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à análise dos nobres Parlamentares, para que promovam as emendas e aperfeiçoamentos que julgarem pertinentes e, após a emissão dos Pareceres pelas Comissões competentes, seja o Projeto encaminhado ao Plenário para a devida apreciação e aprovação.